



**ESPLENDOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ/MF Nº 52.558.857/0001-25

NIRE 35300624891

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 8 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2023, às 10h00, na sede social da **ESPLENDOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("**Companhia**"), situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, nº 97, Jardim França, CEP 02337-080.

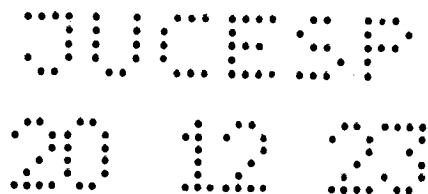
**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocação dispensada nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

**MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Edson Vicente da Silva Filho, que escolheu a Sra. Gabriela Albuquerque Pace para secretariá-lo.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a alteração da denominação social da Companhia, com a conseqüente alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia; **(ii)** a alteração da sede social da Companhia, com a conseqüente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia; **(iii)** a alteração da forma de composição da Diretoria da Companhia, com a conseqüente alteração do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia; **(iv)** a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia; **(v)** a eleição de novo membro para a Diretoria da Companhia; e **(vi)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

**DELIBERAÇÕES:** Após discussão acerca das matérias objeto da ordem do dia, os presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram:

1. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que passa de "**ESPLENDOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**" para "**MABEPI S.A.**", aprovando-se, como conseqüência, a alteração do Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:



**"ARTIGO 1º - A MABEPI S.A. ("Companhia")** é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis."

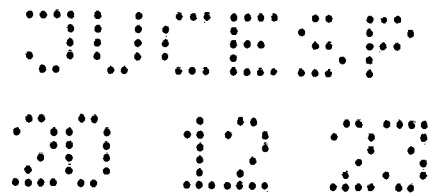
2. Aprovar a alteração da sede social da Companhia, que passa da Capital do Estado de São Paulo, na Rua Padre Luciano, nº 97, Jardim França, CEP 02337-080 para Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1326, cj. 82, sala A, Jardim Paulista, CEP 01405-002, aprovando-se, como consequência, a alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1326, cj. 82, sala A, Jardim Paulista, CEP 01405-002, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou exterior, mediante deliberação da Diretoria."**

3. Aprovar a alteração da forma de composição da Diretoria da Companhia, que deixa de ser composta necessariamente por 2 (dois) membros e passa poder a ser composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, aprovando-se, como consequência, a alteração do Artigo 10º do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"ARTIGO 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, sendo necessariamente um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social."**

4. Aprovar a destituição dos atuais membros da Diretoria da Companhia, a saber, **(i) Sr. Edson Vicente da Silva Filho**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 48.351.732-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 366.209.668-45, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 200, Centro, CEP 01013-000, que ocupava o cargo de Diretor-Presidente, e **(ii) Sra. Gabriela Albuquerque Pace**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.072.471-5-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 352.021.748-10, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, nº 200, Centro, CEP 01013-000, que ocupava o cargo de Diretora sem designação específica.



- 4.1.** O Sr. **Edson Vicente da Silva Filho** e a Sra. **Gabriela Albuquerque Pace**, de um lado, e a Companhia, de outro lado, outorgam-se, mutuamente, a mais ampla, rasa, plena, irrevogável e irretratável quitação com relação ao exercício dos respectivos cargos por eles ocupados na administração da Companhia até a presente data, para nada mais reclamarem entre si, a qualquer título, de qualquer forma e a qualquer tempo, ressalvados eventuais atos praticados com dolo, fraude ou má-fé que venham a ser apurados.
- 4.2.** Os acionistas agradecem ao Sr. Edson Vicente da Silva Filho e à Sra. Gabriela Albuquerque Pace pelos relevantes serviços por eles prestados à Companhia até a presente data.
- 5.** Aprovar a eleição da Sra. **Monica Beatrice Henrietta de Fischmann Mandil**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.646.641-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.259.578-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 1326, cj. 82, Jardim Paulista, CEP 01405-002, que ocupará o cargo de **Diretora-Presidente** da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor.
- 5.1.** A nova Diretora-Presidente ora eleita toma posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, em conformidade com o artigo 149 da Lei das Sociedades por Ações, o qual também integra a presente Ata sob a forma de seu **Anexo I**. Ademais, a nova Diretora-Presidente ora eleita e supraqualificada declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

# JUCESP

## 20 12 23

6. Aprovar, tendo em vista as alterações anteriormente aprovadas neste ato, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a nova redação constante do **Anexo II** a esta Ata.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi autorizada a lavratura da presente Ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi por todos lida, conferida, aprovada e assinada.

*(Confere com a original lavrada em livro próprio)*

São Paulo/SP, 8 de dezembro de 2023.

**Mesa:**

**EDSON VICENTE DA SILVA FILHO**  
Presidente

**GABRIELA ALBUQUERQUE PACE**  
Secretária

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*



ESPLOR  
20 12 20

**ANEXO I**

*Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Esplendor Empreendimentos e Participações S.A.,  
realizada em 8 de dezembro de 2023*

**TERMO DE POSSE**

*(Segue na próxima página)*

Este documento foi assinado digitalmente por Gabriela Albuquerque Paes, Monica Beatrice Henrietta de Fischmann Mandil e Edson Vicente Da Silva Filho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://iizisign.com> ou utilize o código 8749-6ACA-7D0F-1274.

JUCESP  
20 12 23

## TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA

Pelo presente, **MONICA BEATRICE HENRIETTA DE FISCHMANN MANDIL**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.646.641-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.259.578-00, residente e domiciliada na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Pamplona, nº 1326, cj. 82, Jardim Paulista, CEP 01405-002, toma posse no seu cargo de **Diretora-Presidente** da **MABEPI S.A.** (nova denominação social da **ESPLENDOR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1326, cj. 82, sala A, Jardim Paulista, CEP 01405-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.558.857/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300624891 ("Companhia"), para o qual foi eleita na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 8 de dezembro de 2023, às 10h00, com mandato de 2 (dois) anos a contar da presente data, sendo permitida a reeleição, devendo permanecer em seu cargo até a eleição e posse de seu sucessor.

A membra da Diretoria que ora toma posse declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo/SP, 8 de dezembro de 2023.

---

**MONICA BEATRICE HENRIETTA DE FISCHMANN MANDIL**

Diretora-Presidente

JUCESP  
20 12 23

## **ANEXO II**

*Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Esplendor Empreendimentos e Participações S.A.,  
realizada em 8 de dezembro de 2023*

### **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **"ESTATUTO SOCIAL DA MABEPI S.A.**

CNPJ/MF Nº 52.558.857/0001-25

NIRE 35300624891

#### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A **MABEPI S.A.** ("**Companhia**") é uma sociedade por ações regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º** - A sociedade terá por objeto: **(i)** administração de imóveis próprios, e **(ii)** participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista (*holding*).

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 1326, cj. 82, sala A, Jardim Paulista, CEP 01405-002, podendo manter filiais, agências ou representações em qualquer localidade do País ou exterior, mediante deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 4º** - O jornal de grande circulação que a empresa utiliza para publicação de seus atos e documentos é o jornal Data Mercantil, de forma impressa e digital.

# JUCESP

## 2023

**ARTIGO 5º** - A Companhia iniciou suas atividades em 31 de agosto de 2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

### **CAPÍTULO II**

#### **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**ARTIGO 6º** - O capital social da Companhia é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**§ 1º** - Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o artigo 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

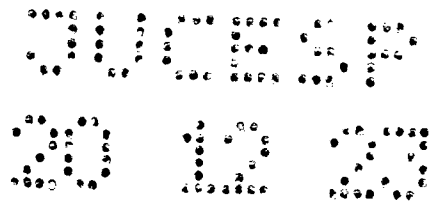
**§ 2º** - A cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais.

**§ 3º** - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações. O grupamento e o desdobramento de ações são também expressamente proibidos, exceto se previamente aprovado em Assembleia Especial, por mais da metade do capital social.

**§ 4º** - Poderão ser emitidas, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ações, debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações e bônus de subscrição cuja colocação seja feita por uma das formas previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76, desde que a eliminação do direito de preferência seja previamente aprovada em Assembleia especial, por mais da metade do capital social.

**§ 5º** - A alteração deste Estatuto Social na parte que regula a diversidade de espécies e/ou classes de ações não requererá a concordância de todos os titulares das ações atingidas, sendo suficiente a aprovação da maioria tanto do conjunto das ações com direito a voto, quando de cada espécie ou classe.

**§ 6º** - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, conversíveis ou não, bem como a outorga de opção de compra de ações dependerá da prévia aprovação da maioria das ações de cada espécie ou classe de ações.



**ARTIGO 7º** - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, ou mandatários com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

**Parágrafo Único** - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações nominativas, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

**ARTIGO 8º** - O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei nº 9.457/97, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

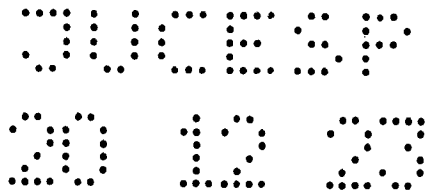
**ARTIGO 9º** - A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes de eventual Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

### **CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 10º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, a qual será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, sendo necessariamente um Diretor-Presidente e os demais Diretores sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social.

**§ 1º** - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato prorrogado, automaticamente, até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

**§ 2º** - A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Os Diretores reeleitos serão investidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral, dispensadas quaisquer outras formalidades.



**§ 3º** - Em caso de vaga, será convocada a Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto, que completará o mandato do Diretor substituído, com observância dos direitos de eleição em separado previstos no § 2º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

**§ 4º** - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos por quem vierem a indicar.

**§ 5º** - Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

**§ 6º** - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

**ARTIGO 11º** - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social.

**§ 1º** - Além das demais matérias submetidas à sua apreciação por este Estatuto Social, compete à Diretoria, reunida em colegiado:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) Manifestar-se previamente sobre os relatórios, contas e orçamentos e propostas elaboradas pelos Diretores para apresentação à Assembleia Geral; e
- (iv) Distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global dos Diretores fixada em Assembleia Geral, se for o caso.



# DUCEAP

## 2010

**§ 2º** - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o *caput* deste Artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor qualquer ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Diretor-Presidente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**§ 1º** - A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei, por qualquer Diretor e será presidida pelo Diretor-Presidente, que designará um ou mais secretários.

**§ 2º** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria simples de votos, não se computando os votos em branco.

**§ 3º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do artigo 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 3 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO V**

#### **CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 15º** - O Conselho Fiscal da Companhia, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando solicitado por acionistas na forma da Lei nº 6.404/76, e será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, terão direito a uma remuneração a ser fixada pela Assembleia Geral que os eleger.



# JUCESP

## 201020

§ 2º - Também, mediante decisão da Assembleia Geral, os lucros da Companhia poderão ser pagos a título de juros sobre capital próprio.

§ 3º - Dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

### CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 20º** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

§ 1º - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

§ 2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem titulares do direito de voto que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal que funcionará para o período da liquidação.

\* \* \* \* \*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8719-6A5A-7D0F-1279> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8719-6A5A-7D0F-1279



### Hash do Documento

55467AAF168CF4B25CD9926CA87D582BA87318A594EC2B5930AF86B10551B4A6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2023 é(são) :

- Gabriela Albuquerque Pace (Signatário) - 352.021.748-10 em 13/12/2023 19:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Monica Beatrice Henrietta de Fischmann Mandil (Signatário) - 008.259.578-00 em 13/12/2023 12:45 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Edson Vicente da Silva Filho (Signatário) - 366.209.668-45 em 13/12/2023 12:09 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

